



**LEI Nº 022-2025, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Certifico que a presente norma  
foi devidamente publicada no  
mais recente edição do Diário Oficial  
do Poder Legislativo  
Em 10/11/2025

Assinatura  
Secretário

*Autoriza abertura de crédito  
adicional especial dentro do  
Orçamento vigente e dá outras  
providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ – PI,  
ESTADO DO PIAUÍ,** no uso de suas atribuições e considerando o disposto no parágrafo 5º do art. 165, inciso V do art. 167 da Constituição Federal e na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, faço saber que a Câmara Municipal de Patos do Piauí – PI, aprovou e eu sanciono promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de 51.865,87 (Cinquenta e um mil oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e sete centavos ), destinados ao custeio de despesas relacionadas ao fomento da cultura local e suas manifestações, no corrente exercício, com fonte de recursos a Lei Aldir Blanc 2 oriundos do Fundo Nacional de Cultura (FNC).

**Artigo 2º** - O crédito adicional especial definido no artigo 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

**ÓRGÃO: 02.01 – PREFEITURA MUNICIPAL**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.01.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE  
CULTURA, ESPORTE E LAZER**

**FUNÇÃO: 13 – CULTURA**

**SUB FUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURAL**

**PROGRAMA: 0036 – CULTURA AO ACESSO DE TODOS**

**PROJETO/ATIVIDADE: 2119 – AÇÕES EMERGENCIAIS APOIO AO SETOR  
CULTURAL**



NATUREZA DA DESPESA	FONTE DOS RECURSOS	CUSTEIO
3.3.90.35 Serviços de Consultoria	719- Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	R\$ 2.593,00
3.3.90.31. Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outros	719- Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	R\$ 17.115,00
3.3.60.45 Subvenções Econômicas	719- Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	R\$ 32.157,87

**Artigo 3º** - Os recursos necessários para cobertura dos créditos adicionais especiais provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, conforme dotação orçamentária.

**Artigo 4º** - Fica inclusa a classificação funcional programática, estabelecida no artigo 2º desta Lei, no Plano Plurianual/PPA 2022-2025, nas prioridades e metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025 e na Lei Orçamentária Anual – LOA/2025, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir da data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

**Dê ciência, publique-se e cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ- PI, 10 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**JOAQUIM LOPES DOS REIS NETO**

Prefeito Municipal